

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS  
CNPJ 13.717.517/0001-48

## LICENÇA UNIFICADA – LU Nº 043/2020 REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO Nº129/2020.

<b>NOME/EMPRESA:</b> SERVTEC BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU S/A.	
<b>CNPJ:</b> 14.126.486/0001-85	<b>ENDEREÇO:</b> RUA SÃO TOMÉ Nº.86, 12º ANDAR, SALA 11, BAIRRO: VILA OLÍMPIA SÃO PAULO-SP, CEP:04.551-080

### LICENÇA UNIFICADA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU – SEMMADS, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto Estadual nº 16.963 de 17 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012. Tendo em vista o que consta do processo SEMMADS/0129/2020, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** - Conceder a Licença Unificada – LU a empresa **SERVTEC BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. **14.126.486/0001-85**, para localizar, instalar e operar uma torre estação anemométrica, denominada “Torre Travessão tendo referência de identificação sob as coordenadas: Lat: 10º 56’53,2”S – Long: 41º29’25,9”O, localizado na **Fazenda Travessão**, Zona Rural do município de Morro do Chapéu – BA, conforme registro geral no cartório de imóveis da Comarca de Morro do Chapéu - BA estado da Bahia, matrícula de nº.11.477 livro: 2 -DO, Folha:085-A, CCIR/INCRA: 9501815274085, CEFIR:2020.001.119037. Fica o empreendedor apto a exercer suas atividades mediante o cumprimento da Legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Operar o empreendimento em conformidade com o projeto técnico apresentado, envolvendo estudos, cálculos e procedimentos ali existentes; II. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados; III. Desenvolver programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº. 12.056/2011; IV. São vedadas as práticas de caça e uso do fogo; V. fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s, adequados para a atividade dos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego- MTE; VI. Apresentar Termo de Compromisso ou de Arrendamento firmado com o proprietário medição eólica no local da

Av. Antônio Baibino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000

1 de 2

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS  
CNPJ 13.717.517/0001-48

instalação da torre do imóvel rural em objeto; **VII.** Apresentar cópia da Avaliação de Impacto Ambiental (AIA); **VIII.**; **IX.** Fica proibida a exploração de espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95 bem como, Instrução Normativa IBAMA nº 147/07 e Resolução CEPRAM 1009/94;

**Art. 2º.** - O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Licença Unificada- **LU**.

**Art. 3º.** - O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e, ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

**Art. 4º.** - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu - **SEMMADS** para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

**Art. 5º.** - O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 985/2012.

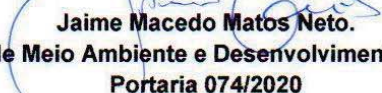
**Art. 6º.** - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – **SEMMADS** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças de toxicidade de substâncias na legislação e, ou na tecnologia disponível, ou sempre que julgar necessário.

**Art. 7º.** - Esta Licença Unificada - **LU** que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização, sem o que, não poderá haver exploração de areias.

**Art. 8º.** - A Presente Licença Unificada - **LU** terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

**Art. 9º.** - A presente Licença Unificada – **LU**, para instalação e operação de uma torre anemométrica entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Morro do Chapéu – BA, 09 de dezembro de 2020.

  
**Jaime Macedo Matos Neto.**  
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Portaria 074/2020

**Leonardo Rebouças Dourado Lima**  
Prefeito Municipal

---

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000

2 de 2

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS  
CNPJ 13.717.517/0001-48

## LICENÇA UNIFICADA – LU Nº 046/2020 REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO Nº128/2020.

<b>NOME/EMPRESA:</b> SERVTEC BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU S/A.	
<b>CNPJ:</b> 14.126.486/0001-85	<b>ENDEREÇO:</b> RUA SÃO TOMÉ Nº.86, 12º ANDAR, SALA 11, BAIRRO: VILA OLÍMPIA SÃO PAULO-SP, CEP:04.551-080

### LICENÇA UNIFICADA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU – SEMMADS, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto Estadual nº 16.963 de 17 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012. Tendo em vista o que consta do processo SEMMADS/0128/2020, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

### RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder a Licença Unificada – LU a empresa **SERVTEC BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. **14.126.486/0001-85**, para **localizar, instalar e operar uma torre estação anemométrica**, Denominada “Estação Torre Fazenda Siriema” tendo referência de identificação sob as coordenadas: Lat: 10º 53'54,21”S – Long:41º31'12,92”O, localizado na **Fazenda Poço Cumprido**, Zona Rural do município de Morro do Chapéu – BA, conforme registro geral no cartório de imóveis da Comarca de Morro do Chapéu - BA estado da Bahia, matrícula de nº.11375 livro:2-DN, Folha:069, CCIR/INCRA: 9501903689546, CEFIR:2020.001.120124. Fica o empreendedor apto a exercer suas atividades mediante o cumprimento da Legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Operar o empreendimento em conformidade com o projeto técnico apresentado, envolvendo estudos, cálculos e procedimentos ali existentes; **II.** Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados; **III.** Desenvolver programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº. 12.056/2011; **IV.** São vedadas as práticas de caça e uso do fogo; **V.** fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, adequados para a atividade dos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego- **MTE**; **VI.** Apresentar Termo de Compromisso ou de Arrendamento firmado com o proprietário medição eólica no local da instalação da torre do imóvel rural em objeto; **VII.** Apresentar cópia da Avaliação de Impacto Ambiental (**AIA**); **VIII.**; **IX.** Fica proibida a exploração de

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000

1 de 2

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS  
CNPJ 13.717.517/0001-48

espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95 bem como, Instrução Normativa IBAMA nº 147/07 e Resolução CEPRAM 1009/94;

**Art. 2º.** - O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Licença Unificada- **LU**.

**Art. 3º.** - O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e, ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

**Art. 4º.** - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu - **SEMMADS** para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

**Art. 5º.** - O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 985/2012.


**Art. 6º.** - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – **SEMMADS** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças de toxicidade de substâncias na legislação e, ou na tecnologia disponível, ou sempre que julgar necessário.

**Art. 7º.** - Esta Licença Unificada - **LU** que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização, sem o que, não poderá haver exploração de areias.

**Art. 8º.** - A Presente Licença Unificada - **LU** terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

**Art. 9º.** - A presente Licença Unificada – **LU**, para instalação e operação de uma torre anemométrica entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Morro do Chapéu – BA, 09 de dezembro 2020.

  
**Jaime Macedo Matos Neto.**  
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Portaria 074/2020

**Leonardo Rebouças Dourado Lima**  
Prefeito Municipal

---

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000

2 de 2

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS  
CNPJ 13.717.517/0001-48

## LICENÇA UNIFICADA – LU Nº 045/2020 REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO Nº127/2020.

<b>NOME/EMPRESA:</b> SERVTEC BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU S/A.	
<b>CNPJ:</b> 14.126.486/0001-85	<b>ENDEREÇO:</b> RUA SÃO TOMÉ Nº.86, 12º ANDAR, SALA 11, BAIRRO: VILA OLIMPIA SÃO PAULO-SP, CEP:04.551-080

### LICENÇA UNIFICADA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU – SEMMADS, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto Estadual nº 16.963 de 17 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012. Tendo em vista o que consta do processo SEMMADS/0127/2020, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

### RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder a Licença Unificada – LU a empresa **SERVTEC BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. **14.126.486/0001-85**, para **localizar, instalar e operar uma torre estação anemométrica**, Denominada “Estação Torre TME Juazeiro” tendo referência de identificação sob as coordenadas: Lat: 10º 53'41,64”S – Long:41º27'01,65”O, localizado na **Fazenda Juazeiro**, Zona Rural do município de Morro do Chapéu – BA, conforme registro geral no cartório de imóveis da Comarca de Morro do Chapéu - BA estado da Bahia, matrícula de nº.1045 livro:2-J, Folha:47, CCIR/INCRA: 9501812363303, CEFIR:2020.001.117977. Fica o empreendedor apto a exercer suas atividades mediante o cumprimento da Legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Operar o empreendimento em conformidade com o projeto técnico apresentado, envolvendo estudos, cálculos e procedimentos ali existentes; **II.** Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados; **III.** Desenvolver programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº. 12.056/2011; **IV.** São vedadas as práticas de caça e uso do fogo; **V.** fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, adequados para a atividade dos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego- **MTE**; **VI.** Apresentar Termo de Compromisso ou de Arrendamento firmado com o proprietário

Av. Antônio Baibino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000

1 de 2

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS  
CNPJ 13.717.517/0001-48

medição eólica no local da instalação da torre do imóvel rural em objeto; **VII.** Apresentar cópia da Avaliação de Impacto Ambiental (AIA); **VIII.**; **IX.** Fica proibida a exploração de espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95 bem como, Instrução Normativa IBAMA nº 147/07 e Resolução CEPRAM 1009/94;

**Art. 2º.** - O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Licença Unificada- **LU**.

**Art. 3º.** - O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e, ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

**Art. 4º.** - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu - **SEMMADS** para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

**Art. 5º.** - O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 985/2012.

**Art. 6º.** - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – **SEMMADS** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças de toxicidade de substâncias na legislação e, ou na tecnologia disponível, ou sempre que julgar necessário.

**Art. 7º.** - Esta Licença Unificada - **LU** que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização, sem o que, não poderá haver exploração de areias.

**Art. 8º.** - A Presente Licença Unificada - **LU** terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

**Art. 9º.** - A presente Licença Unificada – **LU**, para instalação e operação de uma torre anemométrica entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Morro do Chapéu – BA, 09 de dezembro 2020.

  
**Jaime Macedo Matos Neto.**  
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Portaria 074/2020

**Leonardo Rebouças Dourado Lima**  
Prefeito Municipal

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000

2 de 2

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS  
CNPJ 13.717.517/0001-48

LICENCIAMENTO AMBIENTAL — LU Nº 026/2020  
REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO Nº 094/2020.

TELEFONICA BRASIL S.A.	
CNPJ: 02.558.157/0001-62	ENDEREÇO: AVENIDA ENGENHEIRO LUIZ BERRINI, Nº 1376, BAIRRO CIDADE MONÇÕES, SÃO PAULO - SP, CEP: 04571-936

## LICENÇA UNIFICADA Nº 026/2020

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu - Bahia, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 18.218 de janeiro de 2018, Resolução CEPRAM 4.327 de 31 de outubro de 2013, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Decreto Nº 18.218 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 148/2012, tendo em vista o que consta do processo SEMMADS/DLA/094/2020, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Licença Unificada – LU com base na Legislação a empresa Telefônica Brasil S.A. inscrita no CNPJ sob nº. 02.558.157./0001-62 para localizar, instalar e operar implantação de postes para lançamento de fibra óptica as margens da Estrada do Morrão de acordo a tipologia e porte dos empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental do Grupo E9.1 Decreto nº 18.218 de 26 de janeiro de 2018, e mediante o cumprimento da Legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Operar o empreendimento em conformidade com o projeto técnico apresentado, envolvendo estudos, cálculos e procedimentos ali existentes; II. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados; III. Desenvolver programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº. 12.056/2011; IV. São vedadas as práticas de caça e uso do fogo; V. fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, adequados para a atividade dos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; VI. Apresentar cópia da Avaliação de Impacto Ambiental (AIA); VII Fica proibida a exploração de espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95 bem como, Instrução Normativa IBAMA nº 147/07 e Resolução CEPRAM 1009/94;

**Art. 2º** - O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA.

**Art. 3º** - O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e, ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA, CEP 44.850-000

1 de 2

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS  
CNPJ 13.717.517/0001-48

**Art. 2º** - O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS poderá exigir novos padrões decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

**Art. 4º** - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – SEMMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

**Art. 5º** - Esta Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização.

**Art. 6º** - A presente Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Morro do Chapéu, Estado da Bahia, 29 de setembro de 2020.

**Jaime Macedo Matos Neto**  
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Portaria 074/2020

**Leonardo Rebouças Dourado Lima**  
Prefeito Municipal.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000  
meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – fone (74) 3653-1318



# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS  
CNPJ 13.717.517/0001-48

LICENÇA UNIFICADA – LU Nº 044/2020  
REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO Nº130/2020.

<b>NOME/EMPRESA:</b> SERVTEC BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU S/A.	
<b>CNPJ:</b> 14.126.486/0001-85	<b>ENDEREÇO:</b> RUA SÃO TOMÉ Nº.86, 12º ANDAR, SALA 11, BAIRRO: VILA OLÍMPIA SÃO PAULO-SP, CEP:04.551-080.

## LICENÇA UNIFICADA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU – SEMMADS, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto Estadual nº 16.963 de 17 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012. Tendo em vista o que consta do processo SEMMADS/0130/2020, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

## RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder a Licença Unificada – LU a empresa **SERVTEC BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. **14.126.486/0001-85**, para localizar, instalar e operar uma torre estação anemométrica, tendo referência de identificação "Torre Rui Barbosa" sob as coordenadas: Lat: 10º52'03,0"S – Long:41º28'06,0"O, localizado na Fazenda Rui Barbosa, Zona Rural do município de Morro do Chapéu – BA, conforme registro geral no cartório de imóveis da Comarca de Morro do Chapéu - BA estado da Bahia, matrícula de nº.4633 livro:2-AT, Folha:087-, CCIR/INCRA: 9502111362716, CEFIR: 2020.001.117966. Fica o empreendedor apto a exercer suas atividades mediante o cumprimento da Legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Operar o empreendimento em conformidade com o projeto técnico apresentado, envolvendo estudos, cálculos e procedimentos ali existentes; II. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados; III. Desenvolver programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº. 12.056/2011; IV. São vedadas as práticas de caça e uso do fogo; V. fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, adequados para a atividade dos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego- MTE; VI. Apresentar Termo de Compromisso ou de Arrendamento firmado com o proprietário medição eólica no local da instalação da torre do imóvel rural em objeto; VII. Apresentar cópia da Avaliação de Impacto Ambiental (AIA); VIII.; IX. Fica proibida a exploração de espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000

1 de 2

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMMADS  
CNPJ 13.717.517/0001-48

MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95 bem como, Instrução Normativa IBAMA nº 147/07 e Resolução CEPRAM 1009/94;

**Art. 2º.** - O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Licença Unificada- LU.

**Art. 3º.** - O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e, ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

**Art. 4º.** - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu - SEMMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

**Art. 5º.** - O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 985/2012.

**Art. 6º.** - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu - SEMMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças de toxicidade de substâncias na legislação e, ou na tecnologia disponível, ou sempre que julgar necessário.

**Art. 7º.** - Esta Licença Unificada - LU que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização, sem o que, não poderá haver exploração de areias.

**Art. 8º.** - A Presente Licença Unificada - LU terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

**Art. 9º.** - A presente Licença Unificada - LU, para instalação e operação de uma torre anemométrica entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Morro do Chapéu – BA, 15 de dezembro de 2020.

**Jaimé Macedo Matos Neto.**  
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Portaria 074/2020

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO  
Assinado digitalmente por LEONARDO REBOUÇAS DOURADO  
LIMA/78482739549  
Data: 2020.12.21

**Leonardo Reboúças Dourado Lima**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS  
CNPJ 13.717.517/0001-48

## LICENÇA UNIFICADA – LU Nº 047/2020 REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO Nº134/2020.

<b>NOME/EMPRESA:</b> SERVTEC BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU S/A.	
<b>CNPJ:</b> 14.126.486/0001-85	<b>ENDEREÇO:</b> RUA SÃO TOMÉ Nº.86, 12º ANDAR, SALA 11, BAIRRO: VILA OLÍMPIA SÃO PAULO-SP, CEP:04.551-080.

### LICENÇA UNIFICADA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU – SEMMADS, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto Estadual nº 16.963 de 17 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012. Tendo em vista o que consta do processo SEMMADS/0134/2020, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** - Conceder a Licença Unificada – LU a empresa **SERVTEC BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. **14.126.486/0001-85**, para **localizar, instalar e operar uma torre estação anemométrica**, tendo referência de identificação “Torre Boa Vista” sob as coordenadas: Lat: 10º51’51,0”S – Long:41º31’26,0”O, localizado na **Fazenda Campo Alegre**, Zona Rural do município de Morro do Chapéu – BA, conforme registro geral no cartório de imóveis da Comarca de Morro do Chapéu - BA estado da Bahia, matrícula de nº.8066 livro:2-CE, Folha:67-, CCIR/INCRA: 02964820168, CEFIR: 2020.001.139401. Fica o empreendedor apto a exercer suas atividades mediante o cumprimento da Legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Operar o empreendimento em conformidade com o projeto técnico apresentado, envolvendo estudos, cálculos e procedimentos ali existentes; **II.** Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados; **III.** Desenvolver programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº. 12.056/2011; **IV.** São vedadas as práticas de caça e uso do fogo; **V.** fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s, adequados para a atividade dos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego- **MTE**; **VI.** Apresentar Termo de Compromisso ou de Arrendamento firmado com o proprietário medição eólica no local da instalação da torre do imóvel rural em objeto; **VII.** Apresentar cópia da Avaliação de Impacto Ambiental (**AIA**); **VIII.**; **IX.** Fica proibida a exploração de espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000

1 de 2

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS  
CNPJ 13.717.517/0001-48

Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95 bem como, Instrução Normativa IBAMA nº 147/07 e Resolução CEPRAM 1009/94;

**Art. 2º.** - O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Licença Unificada- **LU**.

**Art. 3º.** - O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e, ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

**Art. 4º.** - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu - **SEMMADS** para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

**Art. 5º.** - O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 985/2012.

**Art. 6º.** - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – **SEMMADS** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças de toxicidade de substâncias na legislação e, ou na tecnologia disponível, ou sempre que julgar necessário.

**Art. 7º.** - Esta Licença Unificada - **LU** que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização, sem o que, não poderá haver exploração de areias.

**Art. 8º.** - A Presente Licença Unificada - **LU** terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

**Art. 9º.** - A presente Licença Unificada – **LU**, para instalação e operação de uma torre anemométrica entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Morro do Chapéu – BA, 15 de dezembro de 2020.

**Jaime Macedo Matos Neto**  
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**Portaria 074/2020**

LEONARDO  
REBOUÇAS  
DOURADO  
LIMA:78482739549  
Assinado de forma digital  
por LEONARDO  
REBOUÇAS DOURADO  
LIMA:78482739549  
Dados: 2020.12.22  
16:42:37 -03'00'

**Leonardo Rebouças Dourado Lima**  
Prefeito Municipal

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000

2 de 2